



PACTO ANAC+

Disposições Iniciais

UDVD	CORREGEDORIA
Titular da UDVD	Érica Bezerra Queiroz Ribeiro

Unidades Gerenciais contempladas no PACTO ANAC+

1. A Corregedoria integra a estrutura organizacional da Agência na condição de órgão de assistência direta e imediata à Diretoria da ANAC (art. 2º, inciso II, alínea “f”, do Regimento Interno da ANAC, veiculado no Anexo I da Resolução n. 381, de 14 de junho de 2016).
2. Conforme Portaria nº 2.712, de 2 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Interna da Corregedoria da ANAC, esta UDVD assim está organizada:

- I - Coordenadoria de Procedimentos Preliminares - CPPR; e
- II - Coordenadoria de Apuração Disciplinar e Correcional - CADC.

3. Considerando que a CRG é composta apenas pela titular da unidade e por dezesseis servidores distribuídos nas coordenações acima, o PACTO ANAC+ contempla toda a unidade, tendo em vista não haver unidades gerenciais subordinadas.

Prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento

4. O prazo de antecedência mínima de convocação de servidores da CRG será de 03 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.
5. Em necessidade de comparecimento urgente, prazo menor pode ser autorizado mediante pactuação entre o servidor e a chefia imediata.
6. Caso haja necessidade de expansão, prazo maior deve ser autorizado pelo Corregedor.

Regras específicas a serem observadas pelos servidores em regime por entregas

7. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do programa de gestão da CRG/ANAC:
 - I - assinar termo de ciência e responsabilidade;
 - II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
 - III - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
 - IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou coordenação de exercício;
 - V - permanecer em disponibilidade constante para contato durante o horário de funcionamento da unidade;
 - VI - manter o Coordenador informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - VII - comunicar o Coordenador a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
 - VIII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância à legislação aplicável, às normas internas e externas de segurança da informação;
 - IX - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
 - X - manter-se atualizado quanto às atividades, posicionamentos dos órgãos da Agência, orientações do Coordenador e outras informações necessárias à realização do trabalho;
 - XI - alimentar sistemas informatizados das atividades realizadas;
 - XII - submeter-se a acompanhamento periódico do trabalho;
 - XIII - acompanhar a atribuição e realização das atividades, alertando o superior imediato sobre a necessidade de distribuição adicional caso as atividades atribuídas não sejam suficientes para atingimento das metas;
 - XIV - realizar reuniões periódicas com o superior competente para avaliação do desempenho e eventual revisão ou ajustes das metas, se necessário;
 - XV - comparecer à Agência sempre que houver necessidade da Administração, podendo o acesso do participante fora da Unidade da Federação de sua lotação ser realizado mediante autorização da chefia local, e caso seja necessário, o acesso fora do horário de expediente deverá ser previamente autorizado conforme procedimento estabelecido pela Agência;
 - XVI - manter equipamentos de informática em compatibilidade tecnológica com o ambiente de trabalho interno da ANAC;
8. As reuniões de supervisão entre a Chefe da Unidade e toda a equipe da CRG serão mensais e realizadas virtualmente por meio de ferramenta institucional.
9. As reuniões de coordenação entre a Chefe da Unidade e os coordenadores da CRG serão quinzenais e realizadas virtualmente por meio de ferramenta institucional.
10. Os servidores em regime por entregas comparecerão presencialmente sempre que a necessidade ou a natureza do serviço o exigir ou em situações de serviço que não puderem ser realizadas remotamente, bem como sempre que os seus gestores, de forma fundamentada, julgarem pertinente.

Metas Setoriais

Metas Setoriais a serem atingidas com o Pacto ANAC+

Meta:	Reduzir em pelo menos 60%, até 31/12/2022, o número de procedimentos administrativos disciplinares em andamento e instaurados até 31/12/2019.
Alinhamento Institucional	Aperfeiçoar a governança corporativa com foco na entrega de valor à sociedade.
Justificativa	Concentrar esforços para diminuir o estoque de processos antigos da Corregedoria, a saber, aqueles instaurados até 31/12/2018. Espera-se ter, ao fim do ano de 2022, um menor número possível de procedimentos tramitando por tempo superior ao de prescrição da penalidade de suspensão.
Histórico da meta	No ano de 2021 a Corregedoria da ANAC abordou suas metas objetivando a diminuição de seu rol de processos, principalmente, priorizando a redução de estoque de PADs instaurados até 31/12/2018. Tal acervo, de longa data, era composto no início de 2021 por 14 processos dos quais 09 foram relatados no referido ciclo. Geralmente, processos de longa data possuem questões processuais mais complexas ou que escapam à competência da Corregedoria, tais como elaborações de perícias, grande número de acusados ou solicitações de assistência de áreas específicas da ANAC. Para o ano de 2022, o desafio da Unidade é dar continuidade aos processos em andamento e instaurados até 31/12/2019, os quais totalizam 07 processos administrativos disciplinares de alta complexidade, objetivando a resolução do passivo dos referidos processos e ter um estoque recente de processos em andamento.
Forma de cálculo	Verificação de data de instauração do PAD com data até 31/12/2019 e data de assinatura do Relatório Final até 31/12/2022.

Meta:	Relatar, até 31/12/2022, pelo menos 40% dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados entre 01/01/2020 e 31/12/2021.
Alinhamento Institucional	Aperfeiçoar a governança corporativa com foco na entrega de valor à sociedade.
Justificativa	Agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos disciplinares passíveis de conclusão no ciclo de 2022, de modo a evitar o acúmulo de processos mais recentes, bem como reduzir o tempo de instrução processual. Maior efetividade das medidas disciplinares e/ou gerenciais resultantes do processo.
Histórico da meta	Com a adoção de práticas operacionais específicas na Coordenadoria de Procedimentos Preliminares - CPPR/CRG - houve um incremento técnico na produção de provas e no juízo de admissibilidade das investigações correccionais preliminares da Corregedoria da ANAC, o que tem contribuído para uma diminuição no tempo de duração do trâmite dos processos administrativos disciplinares instaurados recentemente. No ciclo de 2021 foram instaurados 22 PADs enquanto as comissões fixas de PAD da Coordenadoria de Apuração Disciplinar e Correcional - CADC, todas em regime remoto, entregaram 24 Relatórios Finais no referido período. Com a meta proposta o desafio é não permitir o decurso do prazo prescricional, considerando que, atualmente, há 11 processos administrativos disciplinares de níveis alto de complexidade instaurados pela Corregedoria da ANAC entre 01/01/2020 e 31/12/2021, bem como há possibilidade de reinstalação de comissões de PAD, o que pode impactar no acervo da Unidade.
Forma de cálculo	Verificação de data de instauração do PAD entre 01/01/2020 e 31/12/2021 e data de assinatura do Relatório Final até 31/12/2022.

Meta:	Atingir o tempo médio de tramitação de até 160 (cento e sessenta) dias para os procedimentos preliminares concluídos no período.
Alinhamento Institucional	Aperfeiçoar a governança corporativa com foco na entrega de valor à sociedade.
Justificativa	Persistir na diminuição do tempo de tramitação dos procedimentos preliminares, de modo a reduzir custos para a Administração Pública, incentivar a busca por agilidade na conclusão de investigações menos complexas e concentrar esforços na instrução de investigações de maior complexidade. Espera-se manter o tempo médio de tramitação de procedimentos preliminares abaixo do prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União n. 8, de 19 de março de 2020, sem que haja prejuízo ao objetivo finalístico das investigações preliminares de coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.
Histórico da meta	Considerando a perda de dois servidores pela Coordenação de Procedimentos Preliminares (CPPR/CRG) em virtude de remoção para outros setores da Agência e considerando a perda de um servidor em virtude de afastamento para tratamento da própria saúde, ocorreu a diminuição de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho do setor no ano de 2021 em comparação ao ano anterior de 2020, o que implica na necessidade de readequação da estimativa de tempo médio de tramitação para 160 (cento e sessenta) dias. Sendo assim, considerando que o parâmetro de tempo médio de tramitação não apenas atende ao prazo de tramitação previsto no normativo da Controladoria-Geral da União - CGU, como também estipula um ganho de eficiência temporal de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) em relação ao prazo normativo, e considerando a natureza do procedimento investigativo, que requer diligências para colheitas de evidência muitas vezes além do controle de atuação da ANAC, considera-se razoável o grau de desafio para atingimento da meta.
Forma de cálculo	Tempo médio de tramitação de todos os procedimentos preliminares (ICPs) concluídos no período de apuração (a soma do tempo de duração de todas as ICPs concluídas no ano dividida pelo número de ICPs concluídas no ano).

Meta:	Adotar as providências administrativas pertinentes à instauração dos procedimentos administrativos disciplinares no tempo médio de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do Despacho Decisório do Corregedor.
Alinhamento Institucional	Aperfeiçoar a governança corporativa com foco na entrega de valor à sociedade.
Justificativa	Garantir que a formação das comissões e a publicação da portaria de instauração dos procedimentos ocorram com celeridade. Espera-se que as Comissões iniciem os trabalhos de investigação no menor tempo possível após a decisão de instauração do processo.
Histórico da meta	No ciclo de 2021 foram instaurados 22 PADs pela Corregedoria da ANAC para a apurar responsabilidade de servidor(es) por infração praticada no exercício de suas atribuições, sendo obtida a média de 4,86 dias úteis necessários para a publicação de suas respectivas portarias de instauração. É certo que a decisão oriunda do Corregedor de determinar a abertura e instauração de PAD não se esvai em si mesma, pois, ao contrário, inicia um processo complexo com a necessária designação de, no mínimo, dois servidores para apurar as eventuais irregularidades apontadas, bem como interrompe a contagem de prescrição da ação disciplinar para iniciar um novo ciclo. Nesse fim específico, ter o controle de prazos de instauração de PADs traduzido em meta garante o início do marco de atuação funcional da Corregedoria para fins de razoável duração do processo administrativo disciplinar.
Forma de cálculo	Data da Publicação da Portaria de Instauração no BPS em até 05 (cinco) dias úteis após a data de decisão de determinação da instauração do PAD em sede de ICP, com a contagem excluindo o dia da decisão de instauração e incluindo o dia do vencimento.

Meta:	Dar encaminhamento às notícias de irregularidades recebidas no tempo médio de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato pela Corregedoria.
Alinhamento Institucional	Aperfeiçoar a governança corporativa com foco na entrega de valor à sociedade.
Justificativa	Garantir que as notícias de irregularidade recebidas na Corregedoria sejam despachadas com celeridade. Espera-se evitar demora excessiva no tratamento inicial das notícias de irregularidade recebidas no âmbito da Secretaria da Corregedoria para fins de apuração e início de prazo prescricional.
Histórico da meta	Tão importante quanto o célere andamento do processo administrativo disciplinar é a rápida deflagração de abertura de investigação por parte do Chefe da CRG quando este toma conhecimento de suposta irregularidade envolvendo servidor público da ANAC, uma vez que o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. Nesta senda, no ciclo de 2021, a CRG da ANAC obteve a média de 4,76 (quatro inteiros e setenta e seis centésimos) de dias corridos em tempo de agilidade para abertura de Investigação Correcional Preliminar. Traduzir essa rápida resposta em metas se torna desafiador diante do número de possíveis denúncias/representações que chegam na CRG/ANAC todos os anos e que necessitam de obrigatoria investigação pela Coordenadoria de Procedimentos Preliminares - CPPR/CRG.
Forma de cálculo	Data do despacho/encaminhamento determinando apuração em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notícia de irregularidade, com a contagem excluindo o dia do conhecimento da irregularidade e incluindo o dia do vencimento.

Objetivos a serem atingidos a médio e longo prazo pela Unidade com o Pacto ANAC+

- Os objetivos do presente plano para execução do ANAC+ são proporcionar melhor tempo de resposta da CRG/ANAC nas conduções de seus processos de trabalho, aliando suas estratégias, objetivos e políticas de recursos humanos de forma sistemática, possibilitando a correção de eventuais desvios e contribuindo com os objetivos estratégicos da organização.
- Com as metas setoriais estipuladas, o Pacto ANAC+ da CRG/ANAC visa assegurar a razoável duração do processo administrativo, o fortalecimento do *compliance*, além de eliminar os estoques de processos responsáveis pela taxa de congestionamento. Percebe-se que os objetivos estão inseridos em um contexto de contínua retroalimentação, cujos resultados passados impactam no planejamento futuro das metas, tanto dos indivíduos quanto da organização.
- Oportuno salientar que Corregedoria da ANAC, ao longo de 2020/2021, iniciou uma importante transformação da sua atuação, visando alinhar suas atividades mais diretamente à consecução da missão da Agência, no estabelecimento de estratégias e metas alinhadas à estrutura de governança da organização, aos principais serviços prestados e levando em conta o valor agregado à instituição. Ao implementar uma abordagem mais objetiva no diagnóstico da gestão correcional, busca atender também às exigências do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), cujo órgão central é a Controladoria-Geral da União, já que atua, de forma concomitante, como unidade setorial deste sistema por meio da Corregedoria-Geral da União, inclusive, aderindo ao "Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM)" da CGU, sendo o ANAC+ um projeto decisivo para que a CRG/ANAC alcance a melhor gestão e maior alcance de resultados no desempenho das atividades correcionais exigidas pelo órgão central do SISCOR.
- O aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados por esta UDVD, com uma avaliação de desempenho baseada em resultados por entregas, contribuirá para os processos de gestão da capacitação, do desenvolvimento de carreiras e de movimentação dos servidores da unidade, cujo mecanismo de gestão do desempenho institucional proporcionará aferir o alcance das metas em âmbito setorial, além de servir como ferramenta adicional para o alinhamento aos objetivos estratégicos da Agência e da Corregedoria-Geral da União.
- Percebe-se que a atuação da Corregedoria da ANAC no Projeto ANAC+ contribuirá para o desenvolvimento de uma cultura orientada a resultados, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados pela Agência e baseada na gestão da produtividade, da especialização, da qualidade das atividades e das entregas correcionais executadas com eficiência e efetividade. Focando em uma visão de médio e longo prazo, o Pacto ANAC+ proporcionará que a CRG direcione sua força de trabalho para a execução de atividades preventivas perante os demais setores da Agência.
- Por fim, é certa a contribuição com o Programa de Logística Sustentável da ANAC, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na ANAC com o oferecimento de alternativas de trabalho aos servidores e aumento da percepção de Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores desta Agência.

Metas Gerenciais

Metas Gerenciais a serem atingidas com o Pacto ANAC+

17. A CRG/ANAC, diante de sua organização e composição, não possui gerências, portanto, não estabelece metas gerenciais.



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Pereira Pessoa, Corregedor, Substituto(a)**, em 10/01/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).